



Proposição de Lei n.º 452/97

Institui a gratificação de exercício do magistério em escolas na zona rural, e dá outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Indianópolis a gratificação pelo exercício do magistério na zona rural.

Art. 2º. A gratificação de que trata esta Lei será concedida apenas àqueles servidores que exercem o magistério em sala de aulas e somente será paga enquanto esses lá permanecerem no exercício dessas funções.

Parágrafo único. Quando se tratar de contratado para o exercício temporário das funções do magistério, nas mesmas condições previstas neste artigo, também a ele será devida essa gratificação.


Art. 3º. A gratificação pelo exercício do magistério na zona rural será paga em valor equivalente a dez por cento do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor.


Parágrafo único. Quando se tratar de contratado, o percentual a que se refere este artigo será calculado sobre o valor acertado no contrato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 1997.


Mariosan Rodrigues da Silva
Presidente


Anidson Gabriel da Silva
Vice-Presidente


Eustáquio José da Silva
Secretário